



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
312

PROJETO DE LEI Nº 004 /96

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo a conceder a Sociedade São Vicente de Paulo - Conferencia de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferencia de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais), para o mês de Janeiro de 1996.

§ 1º - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

§ 2º - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

UNIDADE: 08.02 - Divisão de Assistência Social

15814862-023- Manutenção das Atividades de Assistência

32.31 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem há 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 22 de abril de 1996.

OSMAR TEIDER

Presidente

JOÃO RENATO L. AFONSO

1º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
36



Progresso unido à história.

Recebi 10/3/96

Ofício nº 179

Lapa, 20 de Março de 1996

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 05/96, que autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Joacir Gonsalves
Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
OSMAR TEIDER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 220/96
DATA 12.04.96
MB.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
50



Progresso unido à história.

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 1996

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, uma subvenção mensal correspondente a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), para o mês de janeiro de 1996.

Parágrafo primeiro - Para os meses subsequentes, o valor da referida subvenção será corrigido mensalmente, segundo o índice do IGP Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice estabelecido pelo Governo Federal, que o venha substituir.

Parágrafo segundo - A subvenção de que trata este artigo é concedida para o presente exercício e será destinada aos carentes assistidos pela instituição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ORGÃO : 08.00 - Secretaria de Promoção Social
08.02 - Divisão de Assistência Social
15814862023 - Manutenção das Atividades de Assistência
32.31 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem há 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em
20 de março de 1996


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 04
56



Progresso unido à história.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 20.03.96

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

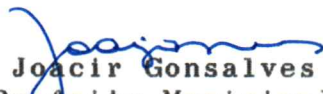
A Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio, beneficiada com o presente Projeto de Lei, presta reconhecidos serviços ao atendimento a idosos carentes, residentes naquela entidade e mais as pessoas que se utilizam do Sistema de Albergue quando em trânsito por esta cidade com destino a Curitiba para exames e atendimentos médicos especializados.

São facilmente reconhecíveis as dificuldades que passam as Entidades Filantrópicas, cabendo ao Município, inclusive em razão das normas insertas em sua Lei Orgânica (arts. 146 a 151), agir no sentido de prestar sua cooperação para assistir os necessitados.

Através da eficiência, organização e probidade, a diretoria da entidade tem atingido os objetivos a que se propôs. A comunidade, através de mercearias, agricultores, Clubes de Mães, etc., têm dado sua parcela de colaboração. Nada mais justo que continuar a Administração Pública, participando da fonte de recursos daquele abrigo.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em
20 de março de 1996


Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 05/96

A. EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

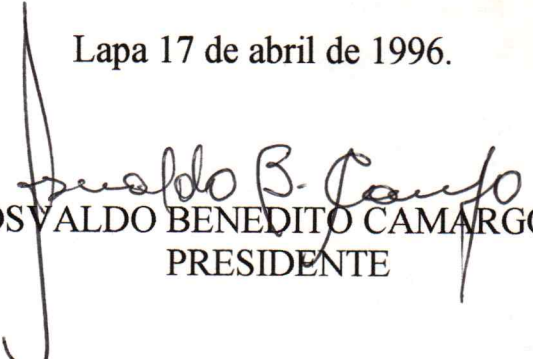
Analisando o projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, temos a concluir o seguinte:

Não evidenciamos qualquer problema legal no projeto de Lei, podendo o mesmo ser passível de discussão e deliberação Plenária.

Remeta-se ao Plenário para se concretizar o acima exposto.

É o parecer.

Lapa 17 de abril de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
PRESIDENTE


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
RELATOR


DARCY COSTA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
56

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI
Nº 05/96
A. EXECUTIVO MUNICIPAL

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Analizando o projeto de Lei em epígrafe, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção mensal à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, temos a concluir o seguinte:

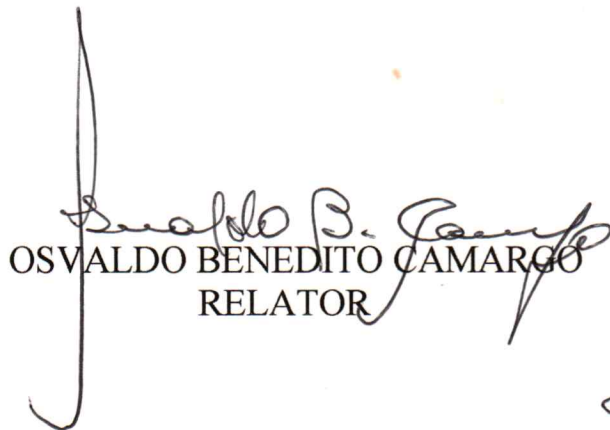
Não evidenciamos qualquer problema legal no projeto de Lei, podendo o mesmo ser passível de discussão e deliberação Plenária.

Remeta-se ao Plenário para se concretizar o acima exposto.

É o parecer.

Lapa 17 de abril de 1996.

IVO CABRINI
PRESIDENTE


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
RELATOR


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
MEMBRO



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
de

REQUERIMENTO 092

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O(s) Vereador(es) que o presente subscreve(m), no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa e pela Lei Orgânica do Município, vem perante este Plenário, REQUERER:

Que seja concedido a dispensa de interstício aos trâmites do Projeto de Lei Nº 05/96 que autoriza o Poder Executivo a conceder a Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Stº Antonio da Lapa, subvenção mensal e dá outras providências.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de Abril de 1996.


JOÃO RENATO L. AFONSO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL

LAPA - PR

PROTOCOLADO Nº 263/96

DATA 19.04.96

MB